

PROJETO DE LEI N.º 146/2021, de 23 de novembro de 2021.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADQUIRIR UM
TERRENO URBANO DE 370M² E UM
IMÓVEL COMERCIAL 497,80 M² DE
PROPRIEDADE DE CONFECÇÕES
GREHS LTDA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um **terreno urbano**, com a área superficial de 370,00m² (trezentos e setenta metros quadrados), não edificado; situado nesta cidade, na Rua General Osório; distante 27,50m da esquina com a Avenida Pereira Rêgo; no quarteirão completado pela Avenida Júlio de Castilhos e rua José Bonifácio; dividindo-se: pela frente, ao SUL, por 12,50m, com a rua General Osório; nos fundos, ao NORTE, por 12,50m, com terreno da proprietária abaixo qualificada; por um lado, a LESTE, por 29,60m, com terreno de Arno Oscar Ensslin; e, pelo outro, ao OESTE, por 29,60m, com terreno de Arno Oscar Ensslin; e, pelo outro, ao OESTE, por 29,60m, com terreno da mesma origem, da proprietária abaixo qualificada matrícula sob nº 13.062, descrito e caracterizado na matrícula nº 13.063, Livro nº 2 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca; da mesma forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um **imóvel comercial** (loja comercial nº 01) localizado no pavimento térreo do Edifício Nuquinha nº 631; na rua General Osório, esquina com a avenida Pereira Rêgo; com área privativa de 497,80m², área real total 497,80m² correspondente a 61,1540% da fração ideal do terreno e 46,0610% da fração ideal sobre a área total construída; com as seguintes confrontações: ao SUL, com a rua General Osório; ao NORTE, com imóvel situado na avenida Pereira Rêgo nº 605; ao OESTE, com a referida avenida Pereira Rêgo; e, a LESTE, com a área de boxes e área de uso comum. O referido prédio nº 631 está edificado sobre o terreno urbano, com a área superficial de 814,00m² (oitocentos e quatorze metros quadrados), situado nesta cidade, na avenida Pereira Rêgo, lado ímpar, esquina com a rua General Osório; no quarteirão completado pela avenida Júlio de Castilhos e rua José Bonifácio; dividindo-se: ao OESTE, por 29,60m com a referida avenida Pereira Rêgo; por um lado, ao SUL, por 27,50m, com a referida rua General Osório; por um lado, ao NORTE, por 27,50m, com terreno da proprietária abaixo qualificada; e, pelo outro lado, a LESTE, por 29,60m, com terreno da proprietária abaixo qualificada matriculado sob nº 13.063. Este imóvel é objeto da matrícula nº 14.756, Livro nº 2 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Candelária-RS.

Art. 2.º - Os dois imóveis descritos no art.º 1º servirão para utilização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º - O valor total para compra dos dois imóveis descritos no art. 1.º, no estado em que se encontram, será de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), montante correspondente à importância unitária de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) do terreno referente à matrícula nº 13.063, e da importância unitária de R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), do imóvel comercial descrito pela matrícula número 14.756, mediante pagamento à vista, de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado por engenheiro do município.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão – 05; Unidade – 001; Elemento – 34490610000000000000; Dotação – 1261.

Art. 5.º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 1.964, de 18 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
23 de novembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a adquirir um imóvel comercial e um terreno próximo, ambos pertencentes a Comercial Grehs Ltda., está sendo encaminhado em virtude da necessidade da municipalidade de buscar um novo endereço para a Secretaria Municipal de Educação. Tal providência decorre da necessidade de um maior espaço físico para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Barão do Rio Branco, em funcionamento no mesmo imóvel da Secretaria Municipal de Educação. A referida escola possui turmas de educação infantil e de primeiro ano do ensino fundamental e já em 2022 irá incorporar à sua rotina escolar turma de segundo ano. E, assim, irá ocorrer na sequência, com a Escola Barão do Rio Branco agregando a cada ano uma nova série, até completar o ensino fundamental. Obviamente, que esse aumento de turmas irá estabelecer a necessidade de ampliação do espaço físico, gerando uma incompatibilidade com a ocupação simultânea do imóvel junto com a Secretaria Municipal de Educação. Há que se registrar, ainda, que o espaço é perfeitamente adequado à necessidade da escola, havendo, ainda, uma justificativa histórica nesta ocupação pelo educandário, considerando que o imóvel abrigou no passado a Escola Rio Branco, instituição de ensino da rede privada que encerrou suas atividades há vários anos.

Por outro lado, a Secretaria Municipal de Educação necessita de um espaço mais amplo e adequado às suas necessidades, exigências que ficam perfeitamente atendidas pelo imóvel cuja aquisição se busca a devida autorização legislativa. É importante frisar também que a partir da aquisição a municipalidade deixará de ter a despesa referente ao aluguel de um imóvel, considerando que, diante da necessidade de ceder o espaço para a Escola Rio Branco, a pasta teria que buscar outro endereço.

Por fim, é de se registrar, que o imóvel é bem valorizado por sua localização central, na avenida principal da cidade, verificando-se, ainda, que o valor fixado para a compra está compatível à prática do mercado imobiliário local, de acordo com as avaliações em anexo.

O presente projeto de lei também está sendo encaminhado em virtude da necessidade informar, de forma mais clara e objetiva, o valor unitário de cada um dos imóveis referidos no art.1.º deste projeto (descritos nas matrículas nº 13.063 e nº 14.756), cuja soma resulta no valor total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme estabelecido no Laudo de Avaliação do engenheiro do município.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este projeto de lei seja apreciado, em regime de urgência, para que possam ser legitimadas as aquisições propostas, em favor do desenvolvimento econômico e social de Candelária.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal